



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Diretoria de Orçamento e Finanças
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A JHS MANUTENCAO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA.

Processo nº 04008-00001251/2024-50

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Edifício Toufic Setor Comercial Sul quadra 02 Asa Sul, CEP 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL MOREIRA VITORINO**, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme publicação no Diário Oficial nº 164, pág. 35, em 01 de Setembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e JHS MANUTENCAO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.795.818/0001-67, com sede em SCN QUADRA 2 BLOCO D LOJA 310 PARTE 374 PAVMTO1, 310 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.712-904, representada por **RODRIGO DOS SANTOS RAMIRO**, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos anexados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04008-00001251/2024-50, com fundamento o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em observância ao Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, bem como às disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato decorre da Proposta - JHS Elevadores (179759788) e da Justificativa de Dispensa de Licitação - Nota Técnica 7 (179339382), com fundamento no art. 75, inciso I, combinado com os arts. 72 e 74, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 8/2025 - SECTI/SUPCDT/DIDCI/GECUP (175994754), que passam a integrar este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para 1 (um) elevador hidráulico, marca Basic, 3 (três) paradas, instalado no Planetário de Brasília Luiz Cruls. Nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência n.º 8/2025 - SECTI/SUPCDT/DIDCI/GECUP anexado sob o id (175994754):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE	VALOR TOTAL

1	Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para 1 (um) elevador hidráulico, marca Basic, 3 (três) paradas, instalado no Planetário de Brasília Luiz Cruls.	R\$ 575,00	A manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador obedecerá a rotina solicitada ou programada, seguindo as prescrições dos fabricantes.	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.900,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de bens e serviços comuns pelo preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 18º da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso V, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 40.101 - Secretaria Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 19.573.6207.2998.0002 - MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO- Manutenção do Planetário- PLANO PILOTO.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho inicial é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme a Nota de Empenho 2025NE00329 - MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO PLANETARIO 09/2025 (181398411), emitida em 11/09/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade: Global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Não será exigida garantia para a presente contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso em caso de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 138 e 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, por força

do art. 228 do Decreto 44.330, de 2023, e em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 34.031/2012

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 46.174/2024

21.1. As partes, neste ato, declaram estar cientes e se comprometerem integralmente com o cumprimento do Decreto Distrital nº 46.174/2024, especialmente no que tange à prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO A LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

22.1. Em cumprimento à **Lei Distrital nº 5.448/2015**, é vedada qualquer forma de conteúdo discriminatório contra a mulher nos documentos e comunicações vinculados a este contrato, obrigando-se a Contratada a respeitar integralmente o disposto na referida lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Nos casos em que não seja possível a solução administrativa por meio de negociação com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

Pelo Distrito Federal:

RAFAEL MOREIRA VITORINO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Pela Contratada:

RODRIGO DOS SANTOS RAMIRO

JHS MANUTENCAO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Ramiro, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOREIRA VITORINO - Matr.0286765-6, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 25/09/2025, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182054797)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182054797)
[verificador= 182054797](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182054797) código CRC= **924EFBF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415 - Bairro Praça do Buriti Brasília - CEP 70075-900 -
Telefone(s):

Sítio - <http://www.secti.df.gov.br/>

04008-00001251/2024-50

Doc. SEI/GDF 182054797